



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1199/12

PROTOCOLO Nº 11.486.568-0

PARECER CES/CEE Nº 35/12

APROVADO EM 06/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Química - Licenciatura, da FAFIUV em cumprimento ao artigo 52 da
Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 671/12-CES/GAB/SETI, de 09 de julho de 2012 (fls. 525) e Informação Técnica nº 41/2012-CES/SETI, da mesma data (fls. 524), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 060/2012 - SG, de 27 de junho de 2012 (fls. 02), renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química – Licenciatura.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Química - Licenciatura foi autorizado por meio do Decreto Estadual nº 6.503/2002, de 31 de outubro 2002, e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1.040, de 27 de junho de 2007, embasado no Parecer CES/CEE nº 249/07, com as seguintes características: 48 (quarenta e oito) vagas anuais, regime seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos e carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas.



PROCESSO Nº 1199/12

Justificativa

A FAFIUV justifica a oferta do curso de graduação em Química – Licenciatura, às folhas 196 e 197:

(...)

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, visa com a implantação do Curso de Licenciatura em Química, proporcionar ao graduado na área de uma formação básica, ampla e sólida, com adequada fundamentação teórico-prática. Esta formação deve propiciar o entendimento do processo histórico de construção do conhecimento na área de Química, no que diz respeito a conceitos, princípios e teorias, bem como a compreensão do significado Química para a sociedade.

O referido Curso deve propiciar também a visão das possibilidades presentes e futuras da área, que o capacite a buscar autonomamente o conhecimento relacionado ao objeto da profissão, tornando-o capaz de desempenhar o papel de gerador e transmissor do saber nos diferentes ramos de sua área específica de conhecimento.

(...)

A implantação do curso de Química tem em vista a formação de profissionais em consonância com a nova LDB, capaz de contribuir na integração entre escola e comunidade, influenciando no desenvolvimento da região do médio Iguaçu e do País, dando suporte a programas regionais de pesquisa e, por conseguinte, realimentando a sua prática pedagógica.

Objetivos do Curso

A instituição descreve o objetivo geral do curso de graduação em Química – Licenciatura, às folhas 197:

- Complementar as exigências do perfil do Professor Licenciado em Química, levando em consideração a identificação de problemas e necessidades atuais e prospectivas da sociedade, assim como a legislação vigente;
- Garantir uma sólida formação básica inter e multidisciplinar;
- Explicitar o tratamento metodológico no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimento, habilidades, atitudes e valores;
- Estimular outras atividades curriculares e extra-curriculares de formação.

Com referência aos objetivos específicos, a instituição assim os elenca, às folhas 197:

- Atuar em pesquisa básica e aplicada nas diferentes áreas da Química;
- Desenvolver atividades educacionais em diferentes níveis;
- Estabelecer relações entre ciência tecnológica e sociedade;
- Acompanhar a evolução do pensamento científico na sua área de atuação;
- Elaborar e executar projetos;
- Utilizar o conhecimento socialmente acumulado na produção de novos conhecimentos;
- Estimular atividades que socializem o conhecimento produzido tanto pelo corpo docente como pelo discente;
- Proporcionar a formação de competência na produção de conhecimento com atividades que levem o aluno a procurar, interpretar, analisar e selecionar informações, identificar problemas relevantes e realizar experimentos ou projetos de pesquisa.



PROCESSO Nº 1199/12

Perfil Profissional (fls. 200)

O licenciado em Química deve ter formação generalista, mas sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Química, preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento e experiências de Química e de áreas afins na atuação profissional como educador na educação fundamental e média.

Da alteração da Matriz Curricular

A FAFIUV, considerando a obrigatoriedade da oferta do componente curricular LIBRAS, procedeu a inclusão desse componente na matriz curricular do curso, devidamente apreciada por meio do Parecer CEE/CES nº 05/10, de 08 de fevereiro de 2010.

Matriz Curricular em vigor (folhas 216)

SÉRIE	CÓDIGO	Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA				Pré-Requisito
			T	PCC	Sem	Anual	
1ª SÉRIE	CDI I	Cálculo Diferencial e Integral I	62	10	2	72	-
	-	LIBRAS	62	10	2	72	-
	FGE I	Física Geral I	62	10	2	72	-
	QGE	Química Geral	124	20	4	144	-
	QGE	Química Geral Experimental	62	10	2	72	-
	QIN I	Química Inorgânica I	62	10	2	72	-
	FED	Fundamentos da Educação	62	10	2	72	-
	PE	Psicologia da educação	62	10	2	72	-
	ING	Inglês Instrumental	62	10	2	72	-
		CARGA HORÁRIA TOTAL			20	720	
2ª SÉRIE	QOR I	Química Orgânica I	62	10	2	72	QG I
	QORE	Química Inorgânica Experimental	62	10	2	72	QGE / QIN I
	QIN II	Química Inorgânica II	62	10	2	72	QG / QIN I
	FGE II	Física Geral II	62	10	2	72	FG I
	QAQL	Química analítica qualitativa (2T + 2P)	124	20	4	144	QG / QIN I
	FQ I	Físico-Química I	124	20	4	144	QG / CDI I
	CDI II	Cálculo Diferencial e Integral II	62	10	2	72	CDI I
	IPC	Iniciação à Pesquisa Científica	62	10	2	72	-
		CARGA HORÁRIA TOTAL			20	720	
3ª SÉRIE	QOR II	Química Orgânica II	124	20	4	144	QOR I
	QOE	Química Orgânica Experimental	62	10	2	72	QOR I
	FQ II	Físico-Química II	124	20	4	144	FQ I
	FQE I	Físico-Química Experimental	62	10	2	72	FQ I
	QAQT	Química Analítica Quantitativa (2T+2P)	124	20	4	144	QAQL
	ELT	Eletiva I	62	10	2	72	-
	DME I	Didática e Metodologia do Ensino de Química I	62	10	2	72	-
		Estágio Supervisionado		200		200	-
		CARGA HORÁRIA TOTAL			20	920	
4ª SÉRIE	QAM	Química Ambiental	62	10	2	72	QOR II / QAQT
	MN I	Mineralogia	62	10	2	72	-
	BQ I	Bioquímica	62	10	2	72	QOR II
	ANI I	Análise Instrumental	62	10	2	72	QAQT
	TO	Tecnologia Orgânica	62	10	2	72	QOR II / QORE
	IEQ	Instrumentação p/ Ensino Química	62	10	2	72	-
	HQ	História da Química	62	10	2	72	-
	DME II	Didática e Metodologia do Ensino de Química II	124	20	4	144	DME I
	TCC	TCC	36	36	2	72	-
		Estágio Supervisionado		200		200	-
		CARGA HORÁRIA TOTAL			20	920	
		SUBTOTAL				3280	
		ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES				200	
		TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO				3480	

OBS: O total de horas das Práticas nos Componentes Curriculares do Curso será de 426 horas, conforme detalhado na Matriz acima.



PROCESSO Nº 1199/12

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	2454 horas
Prática como Componente Curricular	426 horas
Estágio Supervisionado	400 horas
Atividades Acadêmico Complementares	200 horas
Total da carga horária	3480 horas

Quadro Docente (fls. 519 a 522)

O quadro de docentes é constituído por 06 (seis) doutores, 07 (sete) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, do total de 17 (dezessete) professores, 07 (sete) possuem TIDE e 10 (dez) Regime Integral (T-40).

2. No Mérito

O curso de graduação em Química – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008) e obteve o CPC-3 (fls. 28), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR que dispõe que “ para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados de avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.”

Quanto ao projeto político-pedagógico do curso, atende a seguinte legislação:

- Deliberação nº 01/10-CEE/PR.
- Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- Resolução CNE/CES nº 03/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.



PROCESSO Nº 1199/12

- Parecer CEE/CES nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEEPR, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de graduação em Química – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, 48 (quarenta e oito) vagas anuais, funcionamento no período vespertino e noturno, prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Solicitamos à instituição rever os objetivos gerais do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à FAFIUV para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

Carmen Lucia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE